

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia do 1º Distrito Policial do Município de Valinhos.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Valinhos, da Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, da Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo — DERIN, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º — O inciso I, do artigo 5º, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, com a redação alterada pelo artigo 2º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, com a redação alterada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.182, de 11 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Americana, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher; Cosmópolis; Indaiatuba, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Monte Mor; Nova Odessa; Paulínia; Santa Bárbara D'Oeste, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Sumaré, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher; Valinhos, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Vinhedo; Delegacia de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Distritos Policiais de Campinas; Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Reistros Criminais; Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Campinas;"

Artigo 1º — O item 3, da alínea "a", do inciso III, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 3º do Decreto nº 32.362, de 21 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Monte Mor; Delegacias de Polícia do 1º Distrito Policial de Indaiatuba e do 1º Distrito Policial de Valinhos, e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Americana e de Sumaré;"

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 33.182, de 11 de abril de 1991 e derogado o artigo 3º do Decreto nº 32.362, de 21 de setembro de 1990, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 3º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.397, DE 18 DE JUNHO DE 1991

Altera a vinculação e a denominação de Fundo Especial de Despesa da Secretaria de Planejamento e Gestão

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de duas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — O Fundo Especial de Despesa Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Planejamento e Gestão passa a vincular-se ao Gabinete do Secretário.

Artigo 2º — O Fundo de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Fundo Especial de Despesa — Gabinete do Secretário.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.398, DE 18 DE JUNHO DE 1991

Revoga o Decreto nº 33.101, de 31 de março de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica revogado o Decreto nº 33.101, de 13 de março de 1991.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Gomes de Moraes,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.399, DE 18 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 65.585.000,00 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de junho de 1991.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	65.585.000,00
	SUB-TOTAL	65.585.000,00
	TOTAL	65.585.000,00
	PROJETOS	
	INFL. INFRAEST. APOIO DESLIV. TURISMO ESP	
	08.97.871.1.468	65.585.000,00
	TOTAL	65.585.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	65.585.000,00
24.	QUOTA	65.585.000,00

DECRETO Nº 33.400, DE 18 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, na Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

tar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de junho de 1991.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
15.48	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	100.000.000,00
	SUB-TOTAL	100.000.000,00
	TOTAL	100.000.000,00
	PROJETOS	
	PROJETOS DO CAFE	
	13.76.276.7.200	100.000.000,00
	TOTALS	100.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	100.000.000,00
	SUB-TOTAL	100.000.000,00
	TOTAL	100.000.000,00
	PROJETOS	
	AGUAS SUBTERRÂNEAS	
	13.76.276.1.140	100.000.000,00
	TOTALS	100.000.000,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
	TOTAL	100.000.000,00
24.	QUOTA	100.000.000,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
	DESIGNATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
	0890 15.56 - DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
	CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO
	TOTAL	100.000.000,00
	4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS
	100.000.000,00	100.000.000,00
	TOTALS	100.000.000,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 18-6-91

No Processo SG-SIR-76/91 — sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do Parecer 619/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria do Governo — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Itobi, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros destinados à aquisição de caminhão coletor compactador de lixo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo SG-SIR-528/91 — sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do Parecer 625/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria do Governo — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Itápolis, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros destinados à perfuração de poço profundo — 1ª etapa, com a profundidade de 480 metros, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo SG-SIR-271/91 — sobre convênio: "Tendo em vista os elementos que instruem este processo, especialmente as manifestações da Subsecretaria de Integração Regional e o Parecer 591/91, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Altinópolis (Proc. SIR-271/91-SG), visando à suplementação de recursos e prorrogação do prazo de vigência, nos moldes propostos pelos participantes."

No Processo DGP 12 70187-SSP -- em que a Secretaria da Segurança Pública solicita autorização para provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo e do pronunciamento da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, autorizo a Secretaria da Segurança Pública a adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 8 cargos, bem como o preenchimento de 5 funções-atividades de Auxiliar de Enfermagem: nos termos da legislação vigente, em reposição, mediante

abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No Processo SJD-245 934/91 em que o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC solicita autorização para provimento de cargos em comissão: "À vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e nos termos do artigo 1º do Decreto 33.139, de 18 de março de 1991, autorizo excepcionalmente, o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, a adotar as providências necessárias, visando o provimento dos cargos em comissão a seguir discriminados, do Quadro da Autarquia, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie: um de Secretário I, destinado à Superintendência; um de Diretor de Serviço, destinado ao Serviço de Administração."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 18-6-91

No Processo SG-SIR-123/91 sobre convênio: "À vista dos elementos dos autos e dos termos do parecer 630/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a prorrogação do prazo do convênio celebrado com o Município de Bofete, tendo por objeto a construção de praça de esportes, até 31-12-91, observadas as normas legais e regulamentares."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumos de Contrato

Processo GG 1376/91.
Parecer AJG 503/91.
Contratante — Secretaria de Estado do Governo.
Contratada — Café do Centro Ltda.
Objeto — Fornecimento mensal de 2.000 quilos de açúcar refinado, para atender o consumo da Secretaria de Estado do Governo.
Vigência — Período de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.
Valor total — Cr\$ 3.000.000,00 (estimado).
Valor por exercício — 1991 — Cr\$ 1.750.000,00. 1992 — Cr\$ 1.250.000,00.
Classificação dos Recursos — Elemento 3120-90, da Unidade de Despesa do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo.
Data da assinatura — Em 17 de junho de 1991.